

PORTARIA Nº 18 DE 22 DE MARÇO DE 2022

Referenda o Regimento Interno do Comitê de
Ética e Conduta do CREFITO-11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições
regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a Resolução CREFITO-11 nº 30, de 13 de março de 2021, que dispõe sobre
Código de Ética e Conduta do CREFITO-11;

Considerando a ata da 1ª Reunião do Comitê de Ética e Conduta do CREFITO-11, do dia
8 de novembro de 2021;

Considerando Memorando nº 01/2021/Comitê de Ética e Conduta/CREFITO-11, do dia
8 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta do
CREFITO-11 (ANEXO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA DO
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11

O Comitê de Ética e Conduta do CREFITO-11, devidamente eleito nos termos do artigo 50 da Resolução CREFITO-11 nº 30, de 13 de março de 2021;

Considerando a ata da 1ª Reunião do Comitê de Ética e Conduta do CREFITO-11, do dia 8 de novembro de 2021;

Considerando Memorando nº 01/2021/Comitê de Ética e Conduta/CREFITO-11, do dia 8 de novembro de 2021;

Considerando o artigo 52 da Resolução CREFITO-11 nº 30, de 13 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar o Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta do CREFITO-11.

CAPÍTULO I –

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Comitê de Ética e Conduta do CREFITO-11 é órgão colegiado e autônomo, de caráter consultivo, educativo e deliberativo, instituído com o objetivo de zelar pela ética, pela integridade e pela dignidade de seres humanos envolvidos com o CREFITO-11.

Art. 3º - Além das competências já estipuladas pelo artigo 51 da Resolução CREFITO-11 nº 30/2021, são atribuições do Comitê de Ética e Conduta do CREFITO-11:

I - desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética relacionadas ao CREFITO-11;

II - elaborar e revisar seu Regimento Interno;

III - encaminhar relatório das atividades/atas realizadas ao Presidente do CREFITO-11;

IV - receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas previstas na Resolução CREFITO-11 nº 30/2021 e encaminhar comunicação às instâncias competentes para averiguação;

V – solicitar parecer à Corregedoria Jurídica do CREFITO-11 para a instrução processual.

Art. 4º - No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos III a VII, do artigo 49, da Resolução CREFITO-11 nº 30/2021, o Comitê de Ética e Conduta encaminhará relatório final com parecer opinativo sobre a medida disciplinar ou arquivamento do processo administrativo ao Plenário do CREFITO-11, que deliberará sobre a aplicação da medida ou do arquivamento.

Parágrafo único: após a decisão do Plenário prevista no caput do artigo 4º, o Comitê de Ética e Conduta realizará a ratificação da decisão e procederá com os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Comitê de Ética e Conduta é composto por dois empregados efetivos e um empregado comissionado.

§ 1º O Comitê de Ética e Conduta terá, preferencialmente, caráter multidisciplinar, garantindo-se em sua composição a pluralidade.

§2º O mandato dos membros do Comitê de Ética e Conduta é de 2 (dois) anos, nos termos do §2º, do artigo 50, da Resolução CREFITO-11 nº 30/2021.

§3º O ao Comitê de Ética e Conduta poderá contar com consultores, pertencentes, ou não, ao CREFITO-11, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - A instância executiva do Comitê de Ética e Conduta será realizada pelo(a) Presidente, devidamente eleito(a) nos termos do parágrafo único, do artigo 52, da Resolução CREFITO-11 nº 30/2021.

Art. 7º - Compete à Presidência do Comitê de Ética e Conduta:

I - presidir as reuniões e tomar as providências adequadas à execução das deliberações e normas estabelecidas pela Resolução CREFITO-11 nº 30/2021;

II - propor normas administrativas e técnicas do Comitê de Ética e Conduta;

III - propor o planejamento de atividades;

IV - designar membros ad hoc propostos pelo Comitê de Ética e Conduta;

V - convocar reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e presidir os trabalhos;

VI - indicar membros para funções ou tarefas específicas;

VII – Determinar a substituição, por outro membro, no caso de afastamento do Secretário.

VIII - representar o Comitê de Ética e Conduta ou indicar representante.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 8º - O secretariado do Comitê de Ética e Conduta será realizado pelo(a) Secretário(a), devidamente eleito(a) nos termos do parágrafo único, do artigo 52, da Resolução CREFITO-11 nº 30/2021.

Art. 9º - Compete a secretaria do Comitê de Ética e Conduta:

I - auxiliar a Presidência em suas tarefas;

II - desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pela Presidência;

III - executar os serviços administrativos da secretaria;

IV - supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;

V - secretariar as reuniões do Comitê de Ética e Conduta e elaborar suas atas;

VI - manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência;

VII - comunicar à Presidência o recebimento de projetos de pesquisa para análise, recursos aos pareceres emitidos, respostas aos pareceres emitidos e correspondência endereçada ao Comitê de Ética e Conduta;

VIII – manter sigilo sobre todos os trâmites associados ao recebimento, análise e pareceres dos procedimentos do comitê;

IX – Substituir o Presidente.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS

Art. 10 – Compete aos membros do comitê:

I - comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;

II - eleger os membros Presidente e Secretário(a);

III - analisar os procedimentos submetidos ao Comitê de Ética e Conduta;

IV - justificar ausência às reuniões com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias;

V - propor medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;

IX - manter sigilo sobre todos os trâmites associados ao recebimento, análise e pareceres dos procedimentos do Comitê de Ética e Conduta.

Art. 14. Os membros do Comitê de Ética e Conduta, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise de procedimentos e na tomada de decisões.

Art. 15. É vedado aos membros do Comitê de Ética e Conduta:

I - receber remuneração no desempenho de sua tarefa;

II - exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no Comitê de Ética e Conduta.

Art. 16 - O Comitê de Ética e Conduta realizará Reuniões Ordinárias mensais para alinhamento e sugestão de atividades.

Art. 17 - O Comitê de Ética e Conduta poderá também realizar Reuniões Extraordinárias por necessidades de atuação.

Art. 19 - Todas as reuniões do Comitê de Ética e Conduta poderão ser realizadas em formato virtual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Comitê de Ética e Conduta decide sobre o relatório final pela maioria simples dos votos dos membros efetivos participantes da reunião.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela maioria de votos dos membros do Comitê de Ética e Conduta.

Art. 22 - Este Regimento poderá ser revisado e alterado, quando necessário, mediante aprovação da maioria de votos dos membros do Comitê de Ética e Conduta.

Art. 23 - Este Regimento entrará em vigor após a aprovação da Presidência do CREFITO-11.

MATEUS PAULO P. LIMA

Presidente do Comitê de Ética e Conduta do CREFITO-11

KELLY REGINA DAUR

Secretária do Comitê de Ética e Conduta do CREFITO-11

CATYUCIA ANDRADE FÉLIX

Membro do Comitê de Ética e Conduta do CREFITO-11